

Política de Uso do Canal de Denúncias do Grupo Guanabara



Dezembro - 2022

**POLÍTICA DE USO DO CANAL DE DENÚNCIAS DO
GRUPO GUANABARA**

 Rev.:
00

 Última revisão:
12/2022

| | | |
|-------|---|---|
| I. | INTRODUÇÃO..... | 3 |
| II. | DEFINIÇÕES | 4 |
| III. | CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA DO GRUPO GUANABARA..... | 6 |
| IV. | PRINCÍPIOS E GARANTIAS..... | 6 |
| V. | CANAIS DE DENÚNCIAS | 7 |
| VI. | REPORTANDO A DENÚNCIA | 7 |
| VII. | APURAÇÃO E TRATAMENTO DA DENÚNCIA..... | 7 |
| VIII. | COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO | 8 |
| IX. | ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA | 8 |
| X. | NORMAS DE REFERÊNCIAS..... | 9 |

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

| Nº | Data | Verificado por: | Aprovado por: | Revisões |
|----|---------|-----------------|---------------|-------------------------|
| 00 | 12/2022 | - | - | Elaboração do documento |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

I. INTRODUÇÃO

O Grupo Guanabara ratifica o comprometimento com o estrito cumprimento legal e em respeito às melhores práticas do mercado para fortalecimento da governança, criação de mecanismos e procedimentos de integridade, divulgação e incentivo à denúncias de irregularidade e verificação da aplicação efetiva dos Códigos de Ética e de Conduta e demais políticas do Grupo Guanabara, disponibiliza o Canal de Denúncias aos Colaboradores, Representantes ou Terceiros e público externo e apresenta a presente Política de Uso do Canal de Denúncias (“Política”) reforçando a garantia de publicidade e uso dos canais de denúncias.

O Canal de Denúncia é a principal ferramenta de comunicação de real ou potencial descumprimento da legislação e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara e é orientado pelos Códigos de Ética e de Conduta do Grupo Guanabara garantindo imparcialidade e independência total em sua atuação, ainda, resguardando através de mecanismos destinados à proteção e anonimato de todas as pessoas que, de boa-fé, prezem pela ética e entrem em contato quando tiverem conhecimento e/ou suspeita de violações, tais como: casos de suspeitas de fraudes em processos de compra e venda e/ou fraudes em licitações; corrupção e/ou subornos; roubos e/ou furtos; desvio de mercadorias; sabotagens; práticas comerciais inapropriadas; vazamento e/ou roubo de informações e/ou espionagem industrial; desvios dos padrões de ética; conflito de interesses; descumprimento dos padrões de qualidade e normas de segurança; desrespeito à legislação; assédio moral e/ou sexual, entre outros.

A Diretoria de *Compliance* é a área responsável pela gestão integral do Canal de Denúncias, ou seja, pelo recebimento, apuração, tratamento e monitoramento do cumprimento das ações corretivas e/ou preventivas para sanar ou minimizar a causa das denúncias, quando houver procedência.

O Grupo e a Diretoria de *Compliance* ratificam o compromisso com o zelo, respeito aos preceitos éticos, preservando o anonimato e confidencialidade dos denunciantes, portanto, apurando a denúncia de modo cuidadoso e proibindo retaliações aos denunciantes e/ou denunciados.

É proibida qualquer tentativa de prevenir, obstruir ou dissuadir Colaboradores, Representantes e Terceiros e público externo em seus esforços para comunicar o que acreditarem ser uma violação dos compromissos estabelecidos nas legislações, nos Códigos de Ética e Conduta e demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Esta Política complementa as disposições dos Códigos de Ética e de Conduta do Grupo Guanabara, Política Anticorrupção, Política sobre Conflito de Interesses, Política de Relacionamentos com Agentes Públicos, Política de Relacionamento com Concorrentes e Conformidade Concorrencial, Política de Relacionamento com Terceiros e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

As empresas que integram o Grupo Guanabara não aceitam ou toleram, de forma alguma, a prática de atos que possam ser caracterizados como atos de corrupção e, nesse sentido, incentivam o relato de irregularidades por meio do e-mail ouvidoria@guanabaraholding.com.br, por formulário eletrônico disponível no site compliance.guanabaraholding.com.br, pelos telefones 0800 022 9007 e (21) 2562-9007 ou pessoalmente agendando uma visita pelos telefones acima.

II. DEFINIÇÕES

- “**Canal de Denúncias**” significa um meio de comunicação disponibilizado pelo Grupo Guanabara visando garantir e manter um relato seguro, e se desejado anônimo, de denúncias sobre situações que conflitem com as diretrizes éticas do Grupo, com a legislação vigente e, ainda, um veículo de extrema importância para a identificação de infrações que possam ser enquadradas na Lei de Anticorrupção, constituindo um dos pilares para uma efetiva implantação de um Programa de Integridade do Grupo Guanabara.
- “**Colaboradores**” significa todos os sócios (acionistas ou cotistas), conselheiros, diretores, administradores, empregados, terceirizados, estagiários e menores aprendizes das empresas do Grupo Guanabara.
- “**Comitê de Compliance**” significa o órgão colegiado que compõe a instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e que tem a função de atuar em questões e assuntos mais sensíveis relacionados ao Programa de Integridade,

POLÍTICA DE USO DO CANAL DE DENÚNCIAS DO GRUPO GUANABARA

 Rev.: **00**

 Última revisão:
12/2022

conforme atribuições previstas no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

- “**Diretoria de Compliance**” significa o órgão liderado pelo *Chief Compliance Officer* - CCO, o qual é responsável por aplicar e monitorar o Programa de Integridade no dia a dia das atividades das empresas do Grupo Guanabara.
- “**Grupo Guanabara**” ou “**Grupo**” significa, conjuntamente, o grupo de empresas que têm em comum como sócio / acionista o Sr. Jacob Barata (i); (ii) uma sociedade de que o Sr. Jacob Barata seja sócio ou acionista; (iii) alguém membro da família do Sr. Jacob Barata.
- “**Código Penal**” significa o Decreto-Lei nº 2.848/1940.
- “**Programa de Integridade do Grupo Guanabara**” significa o conjunto de mecanismos e procedimentos internos específicos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e o estabelecimento e a aplicação efetiva de valores, princípios e regras pelo Grupo como medidas anticorrupção pelo Grupo Guanabara, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos ou lesivos, especialmente contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei Anticorrupção. Compõem conjuntamente o Programa de Integridade, o Código de Ética e de Conduta e as demais políticas, cartilhas, normas e diretrizes que digam respeito ao cumprimento das leis brasileiras anticorrupção e de combate ao suborno e demais legislações.
- “**Representantes**” significa todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, com poderes para agir em nome das empresas do Grupo Guanabara, tais como: procuradores, agentes, despachantes, agentes de vendas e/ou representantes comerciais que ajam em nome das empresas do Grupo Guanabara, agentes que interajam com Agente Público, agentes de desembarço alfandegário, e outras empresas e indivíduos que atuem em nome das empresas do Grupo Guanabara.
- “**Terceiros**” significa pessoa, física ou jurídica, com a qual as empresas do Grupo Guanabara celebrem contratos ou parcerias comerciais ou com a qual as empresas do Grupo Guanabara estejam negociando um contrato ou parceria comercial, incluindo prestadores de serviços, fornecedores de produtos, consultores de negócios

relacionados às vendas que negociem com clientes, realizem pesquisas de mercado ou forneçam qualquer outra assistência ao setor de vendas, Representantes, assessores financeiros, advogados, ou consultores em geral.

III. CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA DO GRUPO GUANABARA

O Grupo Guanabara instituiu os Códigos: (i) Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara e (ii) Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara (“Códigos de Ética e de Conduta”) também preveem a obrigação de cumprir as leis e os regulamentos nacionais, internacionais e locais aplicáveis aos seus negócios, inclusive, mas não se limitando, as leis sobre anticorrupção.

É responsabilidade dos Colaboradores, Representantes e Terceiros conhecer e cumprir os Códigos de Ética e de Conduta e demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, além de buscar orientação da Diretoria de Compliance se, e quando, houver qualquer questão ou dúvida sobre a aplicação destas regras a uma determinada situação.

IV. PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Esta Política tem como objetivo regulamentar e divulgar mecanismo de denúncias seguras, bem como proporcionar um ambiente de trabalho justo, transparente e livre de condutas corruptas e/ou antiéticas.

- a) Proteções dos canais para blindá-los de ataques ou invasões;
- b) Proibição de retaliações e/ou perseguições aos denunciantes e denunciados referente aos termos denunciados de real ou potencial descumprimento;
- c) Confidencialidade e sigilo das informações e garantia de proteção e anonimato aos denunciantes, mesmo nos casos que os denunciantes desejem se identificar;
- d) Permissão de acesso apenas às áreas envolvidas na apuração da denúncia;
- e) Tratamento técnico adequado com agilidade, assertividade, idoneidade e boa-fé; e
- f) Imparcialidade e autonomia nas apurações e elaboração de ações sanadoras, mitigadoras e preventivas.

V. CANAIS DE DENÚNCIAS

As denúncias poderão ser feitas, pessoalmente, por meio do e-mail ouvidoria@guanabaraholding.com.br, *online* através da página na internet compliance.guanabaraholding.com.br, acessível a Colaboradores, Representantes, Terceiros e ao público externo em geral, utilizando formulário eletrônico e pelos telefones: 0800 022 9007 e (21) 2562-9007, que funcionarão de 2^a a 6^a feira no horário comercial.

Toda e qualquer denúncia será tratada como prioridade mesmo àquelas que não sejam exatamente da responsabilidade da área de *Compliance*, como por exemplo, importem em melhorias de rotinas e procedimentos de outras áreas, e estas serão encaminhadas para o respectivo gestor, visando sempre a redução de custos e/ou para evitar prejuízos, inclusive de imagem.

VI. REPORTANDO A DENÚNCIA

Considerando as diversas empresas que integram o Grupo, visando agilizar a apuração da denúncia e emitir resposta ao denunciante, caso seja possível, recomenda-se que o denunciante apresente o máximo de detalhes, como por exemplo, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa do Grupo Guanabara em que ocorreu a irregularidade, local, área, departamento;
- b) Detalhes da irregularidade reportada;
- c) Indivíduo(s) envolvido(s) denunciado(s), testemunha(s) e outro(s) indivíduo(s) que possa(m) fornecer informações;
- d) Informações de contato do denunciante que optou por se identificar.

VII. APURAÇÃO E TRATAMENTO DA DENÚNCIA

As etapas de apuração e tratamento da denúncia dependerão do tipo de denúncia realizada, mas todas serão realizadas de forma uniforme e dentro dos princípios e garantias estabelecidas na presente Política e direcionadas ao Comitê de *Compliance* com suporte da Diretoria de *Compliance* para deliberação das ações a serem efetuadas para sanar e mitigar o descumprimento, além das ações disciplinares.

**POLÍTICA DE USO DO CANAL DE DENÚNCIAS DO
GRUPO GUANABARA**Rev.:
00Última revisão:
12/2022

De toda forma, cada demanda recebida pelo Canal de Denúncias será classificada de acordo com o tema, data de recebimento, empresa do Grupo mencionada, identificada com um número de protocolo para acompanhamento e identificação, detalhamento do incidente, irregularidade e/ou violação e as demais informações contempladas no Manual do Programa de Integridade.

Considerações Importantes:

Para os casos em que o objeto da denúncia envolver o próprio Compliance Officer, este será integralmente afastado das suas funções e não integrará, em nenhuma hipótese, o processo de apuração, ficando a condução das investigações a cargo e responsabilidade do Diretor de Auditoria Interna, que comunicará os resultados à Diretora Executiva para as devidas providências.

Processo semelhante será aplicado caso o alvo da denúncia seja o Diretor da Auditoria Interna, ocasionando o seu afastamento imediato das funções até a conclusão das investigações e comunicação dos resultados à Diretora Executiva para devidas providências.

Na hipótese de denúncias envolvendo a Diretora Executiva, a mesma será afastada das suas funções durante o processo de apuração das alegações e os resultados serão comunicados aos demais sócios proprietários para que sejam diligenciadas medidas cabíveis.

VIII. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Visando garantir o conhecimento de todos os Colaboradores, Representantes, Terceiros e público externo, o Grupo Guanabara e a Diretoria de *Compliance*, disponibiliza a presente, na seguinte página eletrônica: compliance.guanabaraholding.com.br, além do compromisso e realização dos seus melhores esforços para divulgar o Canal de Denúncias, através de e-mails, sites e treinamentos.

Em caso de dúvidas sobre esta Política e sobre qual conduta adotar diante de determinada situação, os Colaboradores, Representantes ou Terceiros deverão consultar a Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara pessoalmente ou por meio do e-mail compliance@guanabaraholding.com.br.

**POLÍTICA DE USO DO CANAL DE DENÚNCIAS DO
GRUPO GUANABARA**Rev.:
00Última revisão:
12/2022

Sessões de treinamento serão realizadas com Colaboradores, Representantes e Terceiros anualmente nas empresas do Grupo Guanabara para promover o conhecimento, entendimento e comprometimento com as diretrizes aqui estabelecidas.

IX. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

Observadas as suas respectivas atribuições, o Comitê de *Compliance* e a Diretoria de *Compliance* serão responsáveis pela implementação, observância, difusão, fiscalização do cumprimento e atualização do Programa de Integridade do Grupo Guanabara. Periodicamente, o Programa de Integridade do Grupo Guanabara será avaliado, para que sejam feitos os ajustes necessários para sua boa e efetiva aplicação e a Política será revisada a cada 03 (três) anos ou em período inferior, sempre que se fizer necessário.

**POLÍTICA DE USO DO CANAL DE DENÚNCIAS DO
GRUPO GUANABARA**

Rev.: 00

 Última revisão:
12/2022

X. NORMAS DE REFERÊNCIAS

- Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara;
- Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara;
- Política Anticorrupção do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamentos com Agentes Públicos do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamento com Concorrentes e Conformidade Concorrencial do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamento com Terceiros do Grupo Guanabara;
- Política sobre Conflito de Interesses do Grupo Guanabara;
- Política de Gestão de Consequências do Grupo Guanabara;
- Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (“Código Penal”);
- Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”): Leque dispõe sobre as sanções aplicáveis ao Agentes Públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
- Lei nº 12.846, de 2013 (“Lei Anticorrupção”): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 11.129/2022: Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Lei nº 14.133 de 2021 (“Lei de Licitações”): estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Legislações Estaduais e Municipais regulamentando em suas respectivas competências a legislação anticorrupção;
- NBR ISO 37001;
- FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act* (Lei dos Estados Unidos contrária a práticas de corrupção ativa de agentes públicos estrangeiros); e
- UKBA – *United Kingdom Bribery Act* (Lei do Reino Unido contrária a práticas de corrupção ativa e passiva de agentes públicos ou privados estrangeiros).